

registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

10 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 128/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1403/92.8TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rodrigues Lino, filho de José Martins Lino e de Maria José, natural de Fundão, nascido em 29 de Setembro de 1952, casado, com domicílio na Quinta das Quelhas, Estrada Nacional 18, 6030 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1991, por despacho de 15 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 129/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1407/91.8TBCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida, Maria de Fátima Almeida Sampaio Henriques, divorciada, filha de António de Loureiro Sampaio e de Celeste de Almeida Figueiredo, natural da freguesia de Carvalhal, Redondo, concelho de Nelas, nascida a 16 de Maio de 1963, com última residência em Avenida Fernão de Magalhães, 505, 4.º, Habitação 7, Bonfim, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 13 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

16 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 130/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1891/99.1 JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Baptista da Cruz Lousada, filho de Daniel da Cruz Lousada e de Maria Branca Baptista da Cruz Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11209442, com domicílio na República 5 de Outubro, Rua Bissaia Barreto, 3.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 131/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2255/00.1 PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alfredo Joveta, filho de Alfredo Joveta e de Maria Lemos Bumba, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16118408, com domicílio na Avenida Sá da Bandeira, 10, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 132/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2202/97.6JACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Domingues Pereira Santos, filho de Álvaro Pereira dos Santos e de Maria Domingues, nascido em 7 de Dezembro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4187905, com domicílio na Edifício Belavista, Rua Conde de Águeda, 16-1.º, esquerdo, Oiã, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto de conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, identificação civil e criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para que o arguido preste termo de identidade e residência.

4 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 133/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 20/03.3PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Remigijus Petravičius, de nacionalidade lituana, titular do passaporte n.º LK 652985, com domicílio na Avessada, 3150 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos passaporte, bilhete de identidade, carta de